

**UM PROCURADOR INDÍGENA:  
A HISTÓRIA DE JOZÉ PEREIRA DOS SANTOS, PERNAMBUCO, SÉC. XVIII**

Iviana Izabel B. de Lira<sup>1</sup>  
Universidade Federal Rural de Pernambuco  
izabelira82@gmail.com

A construção do presente texto foi norteadada pelas discussões inseridas no “GT os índios na História”, desenvolvidas no simpósio *Protagonismos indígenas: reescrevendo histórias por meio de biografias e histórias de vida*<sup>2</sup>. O referido simpósio apresentou para nossa escrita, alguns questionamentos. O primeiro nos sugere: é possível produzir biografias ou histórias de vida de sujeitos há tanto tempo abalizados como coadjuvantes na história do Brasil?

Contar a vida de personagens que viveram em séculos passados, que não possuem rostos, em que lhes foram impostos nomes lusitanos diferentes dos nomes recebidos nos seus nascimentos e onde suas falas estão inseridas em documentos de aspectos administrativos e produzidos por funcionários a serviço da Coroa portuguesa não é uma das tarefas mais acessíveis, especialmente quando o contexto da época possuía como projeto de Estado a eliminação da identidade indígena e a inserção no mundo colonial aos moldes portugueses. Mas, nos perguntamos: aos historiadores o que cabe de fato não são juntar as letras, as palavras e as frases tantas vezes fragmentadas que possibilitem ao leitor perceber a história vivenciada?

O segundo questionamento nos faz refletir se é concebível perceber o protagonismo desses sujeitos e de qual modo historicizar os fatos experimentados por eles nos ajudam a perceber e reescrever a história. Decerto uma resposta exemplar surge quando nos são apresentadas ações individuais ou coletivas movidas por diversos motivos e que permitiram a inserção de sujeitos que em princípio não estariam acomodados à dinâmica colonial, mas que se fizeram valer de mecanismos próprios para dela participar.

---

<sup>1</sup> Mestranda do PGH em História Social da Cultura Regional da UFRPE. Possui orientação de pesquisa da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Jeannie da Silva Menezes.

<sup>2</sup> Simpósio realizado no 30º Simpósio Nacional de História da ANPUH – Recife/PE, 2019.

O caminho que temos percorrido em nosso estudo, teve por adoção o conceito de aldeado apresentado por Maria Regina Celestino de Almeida, na perspectiva de que os índios “ao se aldearem, passavam a ocupar um lugar jurídico específico e ímpar em relação aos demais grupos sociais com os quais interagem na colônia” (2015, p.135). Essa assertiva da autora surge do seu argumento fundamental posto em *Metamorfoses Indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro* (2003). No qual os aldeamentos eram espaços possíveis de sobrevivência para esses sujeitos, não apenas como espaço de submissão colonial, mas como local de interesses de agentes diversos, Coroa, missionários, indígenas e colonos, em que era possível ao índio reelaborar suas culturas, histórias e identidades. Um processo de metamorfose, de recriação de identidade e adaptação no qual permitia aos indígenas se valerem de garantias e direitos dispostos em leis. Neste sentido, muitas pesquisas frutificaram com acesso aos documentos que demonstram as ações empreendidas pelos índios recorrendo aos que exerciam a justiça colonial.

Nesta perspectiva e considerando como exequível a nossa missão como historiador em remontar histórias, objetivamos conectar nossa investigação à narrativa de aspectos da vida social e política do índio Jozé Pereira dos Santos, que moveu uma ação de trato jurídico e se relacionou com indivíduos responsáveis pelo exercício da justiça nos espaços de conquista no ultramar, na representação dos moradores da Freguesia e Aldeia de Nossa Senhora das Escadas, na capitania de Pernambuco na função de procurador, no século XVIII.

### **Um procurador indígena na Nova Lusitana**

Para compreensão do vocabulário *procurador*, recorreremos ao dicionário português e latino de Raphael Bluteau, no qual o termo se apresenta como:

Oficial de justiça que tem faculdade para processar a causa, para rezoar os artigos, apelar ou agravar da sentença e segundo o regimento, o procurador que procura nesta forma há de ter oito anos de estudo, cursados em Coimbra, e além das letras, e suficiência, há de ser homem de boa fama, e consciência. (BLUTEAU, 1720, p. 758).<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> Todas as transcrições das fontes primárias impressas ou manuscritas, que constam neste trabalho, foram atualizadas conforme Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990.

Partindo então do entendimento de que ser procurador remetia a ser um oficial a serviço da justiça real, o cargo deveria então ser instituído por documentos legais e norteadores das suas condutas e atribuições tal como o regimento<sup>4</sup>. Conforme estava disposto no livro Quinto Título 72 das Ordenações Filipinas destinadas aos oficiais do Reino, é possível compreender a importância dos regimentos para nortear as ações e o fiel cumprimento das normas por parte desses oficiais. Em seu título encontramos a indicação de que haveria penas aos oficiais que não guardassem e agissem conforme determinações:

Defendemos a todos os oficiais da Justiça e de nossa Fazenda, e a qualquer outro de qualquer qualidade e condição que sejam, a que é ordenado por Regimento e o que há de levar as partes, que não levem mais do que por seus Regimentos lhes é ordenado, posto que as partes lhe queiram dar (ALMEIDA, 1985, p. 1220).

Nossa investigação recai sobre o procurador dos índios e dos documentos em que esse é citado, destacamos o Alvará/Regimento de 27 de julho de 1596 que discutia a liberdade dos índios e as atribuições do procurador dos índios no Estado do Brasil, se apresentava da seguinte forma:

O governador elegerá com o parecer dos religiosos o procurador do gentio de cada povoação que servirá até três anos, e tendo dado satisfação de seu serviço, o poderá prover por mais tempo (...) e o governador e mais justiças favorecerão as coisas, que o procurador do gentio requerer, no que com razão, e justiça pode ser (THOMAS, 1982, p.226).

Ao que se remete à função de procurador dos índios é exposto por Beatriz Perrone – Moisés, como elemento instituído e vinculado especialmente a discussão da liberdade dos índios. No estudo promovido pela autora ela privilegia um debate acerca dos índios livres e índios escravos e justifica sua escolha por creditar que o debate que envolveu a força política da colônia possuía o quesito da liberdade dos índios ocupando um lugar central (1992, p. 115). Ainda em Perrone-Moisés encontramos que o procurador dos índios era “mencionado sempre como alguém encarregado de requerer a justiça por quem não pode a requerer por si” (idem, p.121).

A partir dessas indicações, procuramos perceber o referido cargo dentro da capitania de Pernambuco. Neste momento do nosso estudo, encontramos dois sujeitos

---

<sup>4</sup> Entende-se por Regimento, um dispositivo legal e normativo que deveria constar as indicações do modo de agir das atribuições dos oficiais régios em toda extensão do Império português.

identificados com determinada nomenclatura no século XVIII. O primeiro é o Alberto de Almeida e Amaral, nomeado para o cargo de procurador dos índios de todas as missões da capitania de Pernambuco. Competindo a este oficial na representação dos moradores das aldeias “procurar todo o seu direito e justiça, assim em seus crimes como nas guerras e cativeiros injustos”<sup>5</sup>. Alberto de Almeida era formado na Faculdade de Cânones de Recife e por préstimos dos seus serviços, requereu ao Rei D. João V, o pagamento do seu ordenado em fins do ano de 1728.

A indicação que encontramos referentes aos valores pagos os procuradores dos índios no Estado do Maranhão é posta por Marcos Carneiro Mendonça, para meados dos setecentos, através da fala do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado acerca da função de procurador dizendo que este “tem um excessivo trabalho, de sorte que lhes não poderá restar tempo alguns livre para as dependências próprias e assim não julgo excessivo o ordenado de 200\$ rs ...” (2005, v. 1., p. 101).

Não encontramos para a capitania de Pernambuco um instrumento normativo tal qual o regimento que direcionasse as atribuições deste oficial, mas dois estudos anteriores nos oferecem indicações a partir do “Regimento que ha de guardar e observar o Procurador dos Índios do Estado do Maranhão.”<sup>6</sup>

Um desses estudos é proposto por Marcia Eliane A. Souza e Mello ao promover um interessante levantamento das atribuições remetidas ao procurador dos índios do Estado do Maranhão. Entendemos como uma investigação que merece ser vista pelos que possuem interesse pela temática. Dela destacamos como uma das maiores responsabilidades remetidas ao procurador era vigiar pela liberdade dos índios “que a causa mais relevante que podem ter os Índios é a da sua Liberdade quando algum a proclamar, o ouvirá com toda a atenção”<sup>7</sup>. Achamos relevante ainda a apreciação atribuída ao procurador para que realizasse o cumprimento do seu trabalho:

Para o devido efeito dos seus Requerimentos nas dependências dos Índios terá entrada e audiência em qualquer dia do General do Estado, dos Tribunais e dos Ministros da Justiça, e será ouvido, e despachado com preferência aos demais pretendentes pelo merecimento de pessoas miseráveis, que são os Índios e todos ouvirão o dito Procurador com agrado, e despacharão com brevidade; abstendo-se de o molestar de palavra ou obra por requerer a bem

---

<sup>5</sup> Arquivo Histórico Ultramarino. CU. 015. Avulsos de Pernambuco Cx .37, Doc 3364, 11/10/1728.

<sup>6</sup> Arquivo Público do Estado do Pará (APP). Série diversos. Códice 2.

<sup>7</sup> Idem

de justiça dos Índios, obrando-se o contrário contra a sua pessoa e requerimentos o fará a saber, para eu dar a providencia necessária com remédio oportuno (MELLO, 2012, p. 229).

O estudo realizado por Luma Prado, El “Procurador dos índios” en la Amazonia de colonización portuguesa, siglo XVIII (2018), dá nomes a alguns procuradores dos índios do norte do Brasil e se remete especialmente as ações de liberdade requeridas pelos procuradores. Apresentando-nos alguns trâmites práticos realizados pelos procuradores.

Diverso dos personagens contidos nos dois estudos referidos, o nosso personagem não oferece uma representação por liberdade e não identificamos para ele uma nomeação ou a instituição do cargo ou mesmo registro de ordenados, mas inferimos sua atuação como um procurador legitimado pelo seu grupo étnico e reconhecido pelos outros indivíduos não índios. Assim, não foi apenas um procurador dos índios e sim um procurador indígena que destoando da indicação da necessidade de ter alguém para representar àqueles que não poderiam em seus próprios nomes recorrerem à justiça, recorreu pelos seus e por si mesmo, nos sinalizando uma dinâmica colonial distinta das visões historiográficas anteriores que creditavam aos índios o papel de agentes passivos e submissos, mudança bem sinalizadas por renovadas perspectivas interdisciplinares.

### **A história de Jozé Pereira dos Santos**

O nome Jozé Pereira dos Santos em princípio não nos remete a um nome de descendência indígena, o que nos faz refletir que o seu nome apenas atendia à solicitação posta do Diretório das Reformas pombalinas de século XVIII em que diz:

[...] Terão daqui por diante todos os índios sobrenomes, havendo grande cuidado nos Diretores em lhes introduzir os mesmos apelidos que os das famílias de Portugal, por ser moralmente certo, que tendo eles os mesmos apelidos e sobrenomes de que se usam os brancos e as mais pessoas que se acham civilizadas, cuidaram de procurar os meios lícitos e virtuosos de se viverem, e se tratarem a sua imitação. (ALMEIDA, 1997, apêndice).

Nosso personagem era filho do capitão José Pereira e de Donna Arcângela Pinheiro. O nome que lhe foi conferido não patenteava a importância política do sangue dos seus antepassados, a família Camarão. Entretanto, ainda que não tenha carregado

consigo o nome materno, que lhe identificaria como pertencente a uma família historiograficamente reconhecida como uma família de lideranças indígenas e de prestação de serviços à Coroa não deixou de se identificar como pertencente a ela. Nas palavras abaixo encontramos como nosso personagem se apresentava e como utilizou da sua linhagem para argumentar sua solicitação:

Diz Jozé Pereira dos Santos, índio de Nação potiguares e Tabajares, das Aldeias e capitânicas da cidade de Pernambuco, por si e como procurador da dita Nação, filho do capitão \_ Jozé Pereira e de Dona Arcângelo Pinheiro da freguesia e aldeia de Nossa Senhora das Escadas e distante da dita cidade dezoito léguas, bisneto de Sebastião Pereira Camarão e neto de Sebastião Pinheiro Camarão[...]que eles suplicantes e seus antepassados tem sempre servido a Vossa Majestade no seu real serviço em tudo com a maior fidelidade tem vivido e vivem humildemente debaixo da proteção de Vossa Majestade[...].<sup>8</sup>

A petição apresentada por Jozé Pereira dos Santos deu início aos trâmites administrativos e jurídicos que procuramos apresentar na narrativa a seguir.

### **Uma querela judicial na Aldeia de Nossa Senhora das Escadas em Pernambuco**

Aos quatorze de outubro de 1783, o governador da capitania de Pernambuco, José César de Menezes escrevia ao secretário e Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, acerca do requerimento empreendido pelos moradores da aldeia de Nossa Senhora das Escadas, representados por seu procurador, o índio Jozé Pereira dos Santos. As palavras do governador ao secretário estavam dispostas em um ofício que apresentava um resumo das personagens e acontecimentos que desenharam a querela judicial objeto da nossa investigação.

A correspondência fazia referência especialmente a uma carta recebida por ele em vinte e cinco de junho do mesmo ano em que estava acompanhada da petição empreendida pelo procurador da povoação das Escadas, na qual representavam a necessidade da extensão de mais terras para cultivo. O espaço em que se fazia referência possuía como alegação de ser de pertencimento dos moradores da aldeia que já habitavam na localidade há bastante tempo, mas que as terras estavam ocupadas pelo não índio e capitão José Rodrigues de Sena. Para cumprir a ordem real de atender ou

---

<sup>8</sup> Arquivo Histórico Ultramarino. CU. 015. Avulsos de Pernambuco Cx .154, Doc 11102, 01/04/1785

não ao pedido dos moradores dizia o governador “dirigi logo a cópia desta petição ao juiz da fora da praça a que pertence à correição da sobredita aldeia para que examinando a verdade me informar-se; e à vista de sua informação, procederei na forma que V. Majestade determina”<sup>9</sup>. O governador cumpre o envio do requerimento de Jozé Pereira dos Santos para o juiz de fora, de quem recebeu posterior resposta com indicação das suas observações.

O juiz de fora da cidade de Olinda e da dita vila de Santo Antônio do Recife de Pernambuco, responsável por realizar as correições das vilas e aldeias da capitania de Pernambuco em meados de segunda metade do século XVIII era Antônio de Souza Correa. O cargo de Juiz de fora nesta capitania teve seu primeiro nomeado ainda no início dos oitocentos, com Dr. Manoel Tavares Pinheiro, para ocupar um cargo designado como ministro das letras. O exercício dessa função era, sobretudo, estar ao serviço da Coroa, de modo que sua indicação partia da Europa para o ultramar e não uma escolha local, como ocorria para alguns outros oficiais<sup>10</sup>. Sendo o juiz de fora responsáveis pelas correições, lhe cabia também realizar as devassas e conflitos juntamente com os administradores da localidade.

Na diligência realizada pelo juiz de fora citado, Antônio de Souza Correa, em 09 de outubro de 1784 ele prestou contas ao governador da capitania José César de Menezes acerca do que lhe foi designado. Sobre o espaço da sua missão, dizia o juiz de fora:

Fui ao sitio de que se trata, distante desta vila, vinte léguas, pouco mais ou menos, passando por matas virgens, e defronte da Serra da Rola atravessando o Rio de Ipojuca da nascente para o poente \_\_\_ desta parte na margem deste umas pobres casas de índios com algumas árvores de frutos e sinas de culturas na terra ao redor, não de próximo, mas sim de muitos anos<sup>11</sup>

A descrição realizada pelo magistrado tratava-se da Freguesia e Aldeia de Nossa Senhora das Escadas, atual município de Escada, distante 60 km da cidade de Recife. Historicamente a aldeia de Escada é compreendida como um espaço de conflitos. O estudo *O lugar do índio. Conflitos, esbulhos de terras e resistência indígena no século XIX: o caso de Escada-PE (1860-1880)*, do professor Edson Hely Silva, coincide com o

---

<sup>9</sup> Arquivo Histórico Ultramarino. CU. 015. Avulsos de Pernambuco Cx .149, Doc 10839, 14/10/1783

<sup>10</sup> Ver: ROCHA, Maria Alice. Por um lugar no pátio e para além das câmaras: as querelas entre juízes e clérigos em Pernambuco. Dissertação de mestrado. UFRPE, Recife- PE, 2018.

<sup>11</sup> Arquivo Histórico Ultramarino. CU. 015. Avulsos de Pernambuco Cx .154, Doc 11102, 01/04/1785

nosso recorte espacial e foi referencial para a construção do nosso estudo e para delinear-mos como assertiva que os índios da povoação de Nossa Senhora das Escadas buscaram constantemente o seu lugar de luta e resistência na história. Nossas observações não recaem sobre uma mesma configuração temporal, mas ambas as histórias tiveram seus desdobramentos a partir do acontecimento narrado por Silva:

Em 1744, o "Capitão mór e mais Índios da Aldeia de N.Sra. da Escada", compraram de José Pereira Conha, uma légua de terra em quadro "na Serra da Rolla, distrito de Ipojuca"(Íd., 1959, vol.IV: 49-50). Os Índios da Aldeia da Escada passaram portanto, a possuir de fato duas léguas de terra em quadro, como informa um documento do século XIX: uma légua quadrada de terra, que possuía "por espinhaço o rio Ipojuca", dividindo-a ao meio, ou seja, no sentido Norte e Sul "duas mil e quatrocentas braças de comprimento, e mil e duzentas de largura"<sup>3</sup> e além dessa terra, possuíam os índios uma outra légua de terra em quadro, "por compra que fizeram, no lugar denominado Rôla", a uma distância de duas léguas da Aldeia da Escada. (SILVA, 1995, p. 38).

A compra referenciada da légua de terra foi citada na realização da ocorrência promovida pelo juiz de fora Antônio de Souza Correa, como sendo parte da argumentação dos moradores da aldeia que pleiteavam a dita expulsão do intruso José Rodrigues de Sena. A empreitada contou ainda com auto de autoria e inquirições<sup>12</sup>, com a recolhida de testemunhos para atingir o desfecho do conflito.

Uma das inquirições é data de 1784, em que é indicada a ouvida de "Francisco Xavier de Souza homem branco corado, morador no Maranhão, freguesia do Ipojuca que ver e de sua \_\_ idade de sessenta anos"<sup>13</sup>. Após prometer dizer a verdade, a testemunha atestou que os índios da aldeia de Nossa Senhora das Escadas possuíam terras cultivadas onde José Rodrigues de Sena, tinha feito um roçado e que sobre esse sujeito tinha ouvido falar que ele teria levado léguas de terra de sesmaria, com que os índios estavam disputando.

O auto de autoria faz referência ao lugar da diligência e da realização da mesma. O juiz indica que em sua realização foi acompanhado por alguns índios. O que destacamos é a indicação feita por ele ao governador ao dizer que "os índios pretendem

---

<sup>12</sup> A compreensão que temos a partir da documentação, o auto de autoria como as inquirições são instrumentos normativos que procuram dar conta de um trâmite administrativo ou judicial. Em que será transcrito as informações acerca de um determinado processo. Tal como a localidade, as diligências realizadas, as testemunhas ouvidas, as argumentações das partes e o desfecho indicado pelo juiz de fora.

<sup>13</sup> Arquivo Histórico Ultramarino. CU. 015. Avulsos de Pernambuco Cx .154, Doc 11102, 01/04/1785.

ser conservados na sua posse como me parece devem ser ao menos enquanto não forem \_\_\_ pela via moral convencidos da venda [...] de quem passou para José Rodrigues de Sena”<sup>14</sup>. A documentação nos levar a perceber um grande desenrolar de argumentos por parte dos suplicantes como também por parte do acusado de estar ocupando as terras indevidas.

### **Epílogo**

O desfecho da nossa história foi encontrado aproximadamente dois anos após a carta recebida pelo governando José César de Menezes, em primeiro de abril de 1785 e, foi o próprio governador que anunciou acerca da representação realizada pelo Jozé Pereira dos Santos, dizia ele:

Fui sua majestade servida determinar-me que sendo certo o que referem lhes mande dar as terras que pedem, fazendo logo desapossar das terras, em que se acha intruso, José Rodrigues. Em cuja observância ouvi por escrito o Doutor juiz de fora desta capitania para me informar da verdade; e conformando-me com a sua informação pela qual mandei fazer o determinado despejo, informo V. Ex. dirigindo-lhe a referida informação para Sua Majestade a vista dela deferir aos suplicantes como for servida.

O remate dessa história pode ser analisado alegremente por duas perspectivas. A primeira pela possibilidade da reescrita da História da capitania de Pernambuco e do Brasil com a devida participação de sujeitos que lançaram mão de argumentos plausíveis e conscientes para terem suas solicitações e requerimentos atendidos.

A personagem que dá título a nossa investigação é um real exemplo disso, ainda que seja um sujeito sem rosto para a história, ainda sem um nome indígena, pelo menos até o momento de nosso estudo o nome atribuído é apenas o nome com influências lusitanas, ele foi, sobretudo, um indivíduo que legitimado pelos seus, moveu uma ação coletiva, se valendo da importância dos seus antepassados, dos serviços prestados à Coroa, e do mesmo modo reafirmando sua identidade e grupo étnico, argumentando um direito de posse que lhes cabia. Mostrando-nos ainda ser possível apreender aspectos do exercício da justiça para com a população indígena.

A segunda contingência nos mostra que ainda que não seja tão acessível construir uma biografia ou perceber por completo a vida familiar, social e política

---

<sup>14</sup> Idem

desses sujeitos, esperançosamente ainda é possível aqui e ali conectar uma peça a outra, com o auxílio de discussões e estudos anteriores promovidos pela nossa historiografia, vamos tentando construir uma história que apresente coerentemente um começo, meio e fim.

### **Referências bibliográficas**

ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Edicao Fac-simile das Ordenacoes Filipinas, Rio de Janeiro, 14.a edicao, 1870*. Ordenações Filipinas. 1 e 5 vols. Lisboa: Fundacao Calouste Gulbenkian, 1985.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino. *Aldeias indígenas no Rio de Janeiro colonial espaços de ressocialização e de reconstrução identitária e cultural*. Fronteiras e debates. Macapá, v.2, n.1, jan/jun. 2015 Pp. 119-147.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino. *Metamorfoses Indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de “civilização” do século XVIII*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1997.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico*. Lisboa: Na officina de Pascoal da Sylvia- Impressor de sua Magestade, 1720.

SILVA, Edson Hely. *O lugar do índio. Conflitos, esbulhos de terras e resistência indígena no século XIX: o caso de Escada-PE (1860-1880)*. (Dissertação de Mestrado). Recife, UFPE, 1995.

MELLO, Marcia Eliane Souza e. *O regimento do procurador dos índios do Estado do Maranhão*. Outros Tempos, vol. 09, n.14, 2012. p.222- 231.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. (org.) *A Amazônia na era pombalina*. Correspondência inédita do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759. 2ª ed. Brasília: Edições Senado Federal. 2005. Vol. 1.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal de Cultura; FAPESP, 1992.

**ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019**

PRADO, Luma. *El procurador dos índios en la Amazonia de colonización portuguesa, siglo XVIII*. 2018.

THOMAS, Georg. *Política indigenista dos portugueses no Brasil 1500-1640*. São Paulo: Loyola, 1982, p.226.